

São Lourenço da Mata, 30 de junho de 2000.

LEI Nº 1.959/2000

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 2001.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000 e devidamente atualizados com base no índice de inflação, se houver, estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

DAS PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades do Governo Municipal são classificadas em 03 (três) grupos:

I - GRUPO DE PRIORIDADES UM (01)

1. Educação Fundamental.
2. Educação Comunitária.
 - 2.1. Inserção das comunidades no sistema de cogestão municipal;
 - 2.2. Alfabetização do adulto com ênfase na melhoria profissional.
3. Trabalho de Assistência Social: Incremento às oportunidades de emprego Urbano e Rural

II - GRUPO DE PRIORIDADES DOIS (02)

4. Administração e Planejamento.
5. Saúde.
6. Limpeza Urbana.
7. Infraestrutura.



III - GRUPO DE PRIORIDADES TRÊS (03)

8. Habitação Popular.
9. Transporte coletivo e sistema viário.
10. Equipamentos urbanos (facilidades urbanas).
11. Áreas verdes e Recreação ativa.
12. Proteção e conservação do meio ambiente natural.

Art. 4º - As prioridades do Governo Municipal serão aplicadas preferencialmente na destinação de recursos a ações que atendam a cidade de modo amplo possível, as áreas geradoras de atividades produtivas e as áreas consideradas de baixa renda deficitárias nos serviços públicos e equipamentos comunais sociais.

Art. 5º - Na fixação das despesas do orçamento fiscal serão obedecidos os projetos e atividades emanadas do elenco de ações prioritárias contidas no anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo I citado no Caput deste Artigo se constitue no referencial de onde extrair-se-ão as ações a serem alocadas na Lei Orçamentária.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e Autarquias e Fundações encaminharão ao órgão central de orçamento até o dia 30 de julho de 2000, suas propostas parciais do orçamento anual de 2001.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 2000, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ 3º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) da fixação orçamentária.

Art. 7º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Pluriannual de investimentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, enquanto não for sancionada a Lei Complementar de que trata o Artigo Nº 165 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

MANTENDO HOJE UM FUTURO MELHOR

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal constará com a autorização do Executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa a partir de setembro de 2000, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40 % (quarenta por cento) das receitas fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de créditos por antecipação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS E DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá formular política de pessoal técnico, administrativo, ativo e inativo, expressando a valorização e adestramento adequado de funcionalismo público do Município, de comum acordo com a representação dos mesmos e submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá, de acordo com a política de pessoal, implantar plano de cargo e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 - As emendas ao Projeto do orçamento anual ou aos Projetos que modificam, somente podem ser aprovados, caso:

- I - Indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas;
- II - Sejam relacionados:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos de texto dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas com a exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que tornarem necessárias, para a vigência do exercício de 2001.

97

PREFEITURA MUNICIPAL



PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 2000, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 2000, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 17 - Na definição dos Projetos e Atividades do Município será observado a compatibilização com a política de ação intergovernamental metropolitana, quando relacionadas ao interesse comum metropolitano, aprovada pela Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano do Recife.

Art. 18 - As metas e linhas de ação referentes a política de ação intergovernamental metropolitana, apresentadas através do ANEXO I desta Lei, serão consideradas prioritárias para efeito do cumprimento da Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da PMR do Recife.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2000.

ETTORE LABANCA - Prefeito

| PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | ESCALA DE PRIORIDADES | METAS |
|--|-----------------------|--|
| 1. Educação Fundamental | 01 | <ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Plano Municipal de Educação Fundamental. * Participar na implantação do Projeto Educação Básica do Nordeste na RMR. * Incrementar o Programa de Educação de Adulto. |
| 2. Educação Comunitária | 01 | <ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Programa de Alfabetização do Adulto com reciclagem profissional, visando a melhoria de capacitação da mão-de obra. * Inserção da comunidade no processo decisório municipal. * Organizar a comunidade para participar da coletação urbana rural. |
| 3. Trabalho e Assistência Social | 01 | <ul style="list-style-type: none"> * Aumentar as oportunidades de emprego: ** Elaborar e implantar o Projeto Pesqueiro nas barragens e rios do Município. ** Apoiar o Programa de Desenvolvimento da pesca Artesanal na RMR. ** Explorar a escala industrial o pescado proveniente das barragens e rios. ** Implantar o programa de diversificação dos cultivos agrícolas no Município. ** Implantar o programa de reparcelamento do solo rural. * Participar na implantação da Central de Distribuição de Bens CDB da RMR. |

| PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | ESCALA DE PRIORIDADES | METAS |
|--|-----------------------|---|
| 3. Trabalho e Assistência Social | 01 | <ul style="list-style-type: none"> * Implantar novas indústrias no Distrito Industrial * Implantar o Projeto Trabalhar. ** Cadastramento das atividades informais e das micro empresas. ** Criar cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços formais e informais. ** Treinar os cooperativados para bem administrar suas micro empresas. ** Organizar espaços físicos e ofertas locais devidamente equipados em pontos com fluxo de pessoas competitivas, com as atividades de comércio e serviços. ** Implantar o Projeto Lazer Ecológico nas Reservas ecológicas por lei Estadual. * Implantar o lazer ecológico nas barragens e rios do Município. * Implantar O Distrito de Oficinas de manutenção e reparação de São Lourenço da Mata. * Implantar o Programa de alocação de pessoas alfabetizadas e recicladas, provenientes do Programa de Educação comunitária em postos de trabalho nas Indústrias, comércio e serviços locais e na RMR. * Apoiar a utilização dos CSUs em ação conjunta Estado / Município para criação de unidades produtivas e fornecedores de mão de obra. * Execução do Programa de Assistência Integral à criança e ao adolescente. * Execução do programa de apoio alimentar às populações de menor renda do Município. * participação de identificação e implementação de instrumentos de política urbana em benefício dos sítios históricos. |

PROFESSOR MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA
 CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

| PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | ESCALA DE PRIORIDADES | METAS |
|--|-----------------------|---|
| 4. Administração e Planejamento | 02 | <ul style="list-style-type: none"> * Contribuir para o estabelecimento na política Estadual e Turismo, da RMR como base de direcionamento das correntes turísticas. * Reorganização administrativa da Prefeitura do Município. * Reorganizar o Cadastro Técnico Municipal. * Revisar o Código Tributário Municipal. * Fortalecer o aparelho arrecadador. * Reciclar e treinar o pessoal técnico e administrativo. * Criar Sistema Municipal de Planejamento. * Desenvolver todas as atividades e ações próprias da administração do Município, para a manutenção dos processos administrativos e dos bens públicos. <p>*PARTICIPAR</p> <ul style="list-style-type: none"> * na implantação dos Sistemas Integrados de cadastramento imobiliários e mercantil nas Prefeituras Metropolitanas. * na atualização do Plano de Desenvolvimento Metropolitano. * na identificação e execução de medidas para integração dos Planos Municipais de desenvolvimento. * na revisão do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário na RMR. * na atualização do Plano Diretor de Transportes da RMR. * Fortalecer o Sistema de Planejamento e gestão da Região Metropolitana do Recife. * Promover o fortalecimento técnico e financeiro das administrações municipais. * Produção de informações para o Planejamento metropolitano e municipal. * Aperfeiçoamento do Sistema gestor metropolitano. * Revisar o Código de Urbanismo. * Elaborar o Plano Diretor do Município. * Participar da implementação do Sistema articulado de licenciamento urbanístico. |

Prioridades da Administração Municipal

Município de SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

| PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | ESCALA DE PRIORIDADES | M E T A S |
|--|-----------------------|---|
| cont... | 02 | |
| 4. Administração e Planejamento | 02 | <ul style="list-style-type: none"> * Participar da operação da operação internacional do sistema integrado de informação para a monitoração do espaço urbano metropolitano. |
| 5. Saúde | 02 | <ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Plano Municipal de Saúde. * Revisar e implantar a rede hierarquizada de equipamentos de saúde de acordo com a distribuição da população no espaço geográfico do Município. * Prover equipamentos para a rede hospitalar. * Treinar o pessoal alocados nas atividades de saúde para viabilizar o pleno funcionamento da rede. * Promover a educação comunitária para assuntos de saúde individual e coletiva. * Participar da implantação de metodologia de micro-planejamento da rede de saúde. * Implantar melhorias no sistema de tratamento e destino final do lixo municipal. * Ampliar a área da coleta domiciliar e da varrição do lixo urbano. * Adquirir equipamentos para a melhoria do serviço de Limpeza urbana. * Implantar o Sistema de Limpeza e desobstrução dos canais e talvegues de drenagem natural das águas pluviais. * Treinar o pessoal encarregado da limpeza urbana em todos os níveis. * Promover a Educação Comunitária sobre a participação da comunidade no Sistema de Limpeza Urbana do Município. |
| PARTICIPAÇÃO | | |
| | 02 | <ul style="list-style-type: none"> ** na implantação de procedimento para a reciclagem do lixo. ** na implantação do Centro de Produção de Composto Orgânico. |
| Infraestrutura Urbana | | <ul style="list-style-type: none"> * Reformulação e complementação do Sistema de Abastecimento d'água da área urbana do Município. * Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da área urbana. * Implantar o Sistema de Drenagem das águas pluviais (macro e micro drenagem). * Implantar o Sistema de Saneamento Básico nas áreas de invasão e nos lotamentos oficiais (PROSEGE E SANEAR). |

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001

Prioridades da Administração Municipal

Município de SÃO LOURENÇO DA MATA -PE.

| PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | ESCALA DE PRIORIDADES | M E T A S |
|--|-----------------------|---|
| cont... | | |
| 7. Infraestrutura Urbana | 02 | <ul style="list-style-type: none"> * Implementação da infra-estrutura (abastecimento d'água, esgoto, drenagem, iluminação pública, telefonia e sistema viário) do Distrito Industrial. * Participar na recuperação do Sistema de Galerias pluviais nos grandes eixos de transportes PE-05, Av. Belmiro Correia. |
| 8. Habitação Popular | 03 | <ul style="list-style-type: none"> * Intensificação do Programa Municipal de habitação popular de casas de solo / cimento no sistema de mutirão. * Avaliação do Programa de criação de cooperativas habitacionais comunitárias para produzir material de construção alternativos. * Formular e implantar programa de renovação e reconstrução de habitações existentes. |
| 9. Transporte Coletivo e Sistema | 03 | <ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Sistema Viário hierarquizado possibilitando melhorar a interação entre os Municípios vizinhos e São Lourenço da Mata, através das vias vicinais. * Definir e implantar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo entre bairros. * Participar na recuperação do Sistema de Galerias dos grandes eixos de transportes. * Participar do betteramento da infra-infra-estrutura do Sistema de transportes Coletivos da RMR. * Apoiar a implantação de medidas e instrumentos de engenharia de tráfego, aperfeiçoamento a operação nos principais corredores de transportes coletivos RMR. * Apoiar a ampliação SEI-Sistema Estrutural Integrado. * Participar na implantação da sinalização horizontal e vertical dos grandes eixos de transportes PE-05 e PE-27. * Pavimentação da Estrada que liga a Chã da Tabá à PE-27, Km 9,8 (Aldeia). |
| 10. Equipamentos Urbanos | 03 | <ul style="list-style-type: none"> * Formular e implementar o Programa e Hierarquização do espaço urbano, oferta de serviços nos bairros e nas unidades de vizinhanças em certos locais administrados por cooperativas comunitárias da própria área, ofertando comércio varejista e serviços, interligando-se numa rede urbana. |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001

Prioridades da Administração Municipal

Município de SÃO LOURENÇO DA MATA -PE.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
 CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

| PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | ESCALA DE PRIORIDADES | M E T A S |
|---|-----------------------|--|
| cont... 11. Áreas Verdes e Recreação Ativa | 03 | * Formular e implantar o Sistema de Áreas Verdes e Recreação Ativa nas zonas urbanas e expansão urbana. * Formular programa de proteção e conservação dos Parques Reservas Ecológicas e Cursos d'água existentes no Município. * Reflorestamento das margens do Rio Capibaribe com restauração das barragens ao longo do seu curso e limpeza do seu leito. (Trecho entre os limites dos Municípios de Paudalho e Camaragibe com 17 km). * Implantação de uma semiestação central localizada no Parque do Pau-Brasil. Participar na implantação de medidas integradas de monitoramento ambiental da RMR. |
| 12. Proteção e Conservação do Meio Ambiente | 03 | |
| | | |